



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 45 de 10 de abril 2023

Altera parcialmente a Lei de Parcelamento do Solo reduzindo o limite mínimo à reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público de trechos de rodovias municipalizadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o Artigo 11 a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica reduzida para o limite mínimo de 5,0 metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público dos seguintes trechos de rodovias municipalizadas:

I – Rodovia BR-267 – sentido para Juiz de Fora, na rodovia BR-267, no segmento compreendido entre o Km 64,10 km / FINAL: 59,44 km;

II – Rodovia BR-267 – sentido para Bicas, na rodovia BR-267, no seguimento compreendido entre o Km 59,44 / FINAL: 64,10 km.

§ 1º – A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público delimitado nos incisos desse artigo, estão dentro da delimitação do Perímetro Urbano, instituída por Lei Municipal.

§ 2º - Salvo autorização formal do Poder Público Municipal é proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I – obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II – destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de concentração de águas pluviais;

III – abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV – impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



V – erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas. (NR)

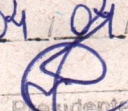
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 10 de abril de 2023.


Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

À SANÇÃO

Em 04/04/2023


Presidente



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

10/04/23 a 24/04/23


Assinatura do Secretário
Prefeitura Municipal de Bicas

